

Sexta-feira, 04 de março de 2022 Ano III Edição 550



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ORDEM DO DIA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024.

7 DE MARÇO DE 2022, ÀS 19H30MIN.



1) PEQUENO EXPEDIENTE

- a. Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária;
- b. Apreciação das indicações, correspondências recebidas e enviadas;
- c. Inscrição para o uso da Tribuna na Ordem do Dia;

2) ORDEM DO DIA

- a. Projeto de Lei Complementar nº247, processo nº22/22: "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder direito real de uso de bem público que especifica e dá outras providências"
- b. Projeto de Lei nº3472, processo nº36/22: "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro à cidadã carente e dá outras providências"
- c. Projeto de Lei nº3473, processo nº37/22: "Dá denominação a logradouro público e dá outras providências (autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho)" - Rua Elza Rosa da Costa Rocha
- d. Projeto de Lei nº3475, processo nº39/22: "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício de 2022, utilizando o valor do Superávit Financeira de 2021 apurado por fonte de recursos, para atender suas necessidades e dá outras providências"
- e. Projeto de Lei nº3477, processo nº41/22: "Dá denominação a logradouro público: "Estrada Municipal José Manoel Rocha" Zequinha Neco". (Autor: Vereador Leandro Marinho)"

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG Telefones: (35) 3435-2623 (Cámara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- f. Projeto de Lei nº3478, processo nº42/22: "Dispõe sobre criar, dar nome a logradouro público e dá outras providências" (Autoria: Vereador Dr. Lucio Mauro Chiaperini)" Rua José Aparecido Dorta Pudica
- g. Projeto de Lei nº3479, processo nº43/22: "Dispõe sobre criar, dar nome a logradouro público e dá outras providências" (Autoría: Vereador Dr. Lucio Mauro Chiaperini)" -Rua Maria da Silva Dorta
- h. Projeto de Lei nº3484, processo nº48/22: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que especifica e dá outras providências" - Natu Bell
- 3) TRIBUNA LIVRE
- 4) GRANDE EXPEDIENTE

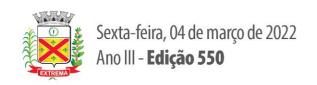
Câmara Municipal de Extrema, 4 de março de 2022.

Sidney Soares Carvalho
Presidente

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mq.gov.br





Extrato resposta questionamento PRC 19/2022. PP 14/2022. Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa, EPP ou Equiparadas para prestação de serviços de licença de uso de software legislativo com suporte técnico, nos seguintes módulos: Módulo de tramitação de processo legislativo e administrativo com assinatura digital de documentos; Módulo de votação eletrônica e gestão das sessões plenárias; e Módulo Portal web. A realização do objeto abrange: serviços de implantação dos sistemas com migração de dados; 12 meses de licença de uso com suporte técnico; trinta horas estimadas de treinamento remoto sob demanda; vinte horas estimada de serviços de customização e desenvolvimento sob demanda. DOS FATOS: Trata-se da análise de QUESTIONAMENTOS interpostos pela empresa DIRETRIZ, através de seu funcionário o Sr. Ronaldo Montuani a respeito do seguinte - Ao recebe-las, notamos que todas datam do mês de novembro, com prazo máximo de validade para 60 (sessenta) dias. sendo assim, no nosso entendimento, tais cotações não poderiam ensejar esse novo processo licitatório, infringindo dispositivo legal expresso, inclusive no instrumento editalício, podendo gerar questionamento junto aos órgãos fiscalizadores. Outro fato curioso é que a LC 123/2006 não foi observada para a construção do processo vez que há dispositivos claros para a contratação e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos em seus artigos, abaixo descritos: LEI COM-PLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021§ 30 Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; III - DAS PRELIMINARES Em sede de admissibilidade foram preenchidos em parte os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de questionamento e tempestividade, quanto à intenção de questionar o Edital conforme acostado nos autos do processo de licitação o pedido. Não foram preenchidos os pressupostos de identificação do requerente e nem mesmo da empresa interessada, e nem mesmo o encaminhamento do pedido que deveria ser via Administração Superior. IV - DAS ALE-GAÇÕES DO PEDIDO Alega-se, em síntese, que as cotações estão vencidas e que não foi respeitada a Lei da Microempresa. VII - DO PEDIDO Ipsis litteris "Diante dessas observações, o certame terá seu prosseguimento normal?" VIII - DA ANÁLISE Ab ovo cabe ressaltar cabe ressaltar que quanto ao primeiro questionamento as instruções normativas vigentes no país dispõem que as cotações têm validade de 180 dias e não 60 dias como afirmado pelo requerente. As propostas, estas sim, têm validade mínima de 60 dias, e não é este o caso. Quanto ao segundo questionamento é de se registrar que o edital é exclusivo para ME, EPP ou Equiparadas, logo, não se aplicam os dispositos legais citados. Esses, sim, são aplicados quando o edital é geral, e não mais exclusivo, o que não é o caso. VIII - DA CONCLUSÃO Sem nada mais a evocar no momento conheço do pedido de questionamentos e DETERMINO: O prosseguimento da licitação nos termos atuais; Publique-se. Dê ciência aos interessados. Arquive-se. Extrema, MG, 04 de março de 2022. Assina: Sidney Soares Carvalho, presidente.







